



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC E O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO, PARTICIPES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DESCENTRALIZADA DE AÇÕES DO PROGRAMA MAIS CULTURA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC**, inscrição no CNPJ sob o nº. 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília - Distrito Federal, neste ato representado pelo Secretário Executivo do Ministério da Cultura, Excelentíssimo Senhor **RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES**, brasileiro, solteiro, RG nº 3333.9773-3, SSP/SP, CPF nº 030.739.606-19, nomeado por D.O.U de 5.9.08, e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrição no CNPJ sob o nº.03507415/0001-44, situado no Centro Político Administrativo - Palácio Paiaguás, Cuiabá, CEP. 78050-970, neste ato representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor **BLAIRO BORGES MAGGI**, brasileiro, RG nº 1111470 SSP/PR, CPF nº 242.044.049-87 nomeado pelo D.O de 01.01.07, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, órgão do setor público estadual, situado à Avenida Getúlio Vargas, 247, Centro, nesta cidade de Cuiabá, inscrito no CNPJ sob o nº 00932042/0001-60, neste ato representado seu Secretário **PAULO PITALUGA COSTA E SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 316370 SSP/MT e CPF 181.763.137-34 residente e domiciliado nesta Capital.

CONSIDERANDO:

Que proporcionar os meios de acesso à cultura é competência comum da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, conforme art. 23, Incisos III, IV e V da Constituição Federal;

Que o Programa Mais Cultura, criado pelo Decreto 6.226, de 4 de outubro de 2007, tem como objetivos ampliar o acesso aos bens e serviços culturais e aos meios necessários para a livre expressão simbólica, qualificar o ambiente social das cidades e do meio rural e gerar oportunidades de emprego e renda para trabalhadores, para micro, pequenas e médias

VISTO
Consultor Jurídico Substituto
Ministério

1



empresas e para empreendimentos da economia solidária do mercado cultural brasileiro, promovendo com suas ações a auto-estima, o sentimento de pertencimento, a cidadania, o protagonismo social e a diversidade cultural;

Que por meio de uma estratégia de implementação descentralizada das ações, viabilizada pela conjugação de esforços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal se torna possível a execução em escala do Programa Mais Cultura em todo o território nacional;

Que a implementação descentralizada do Programa Mais Cultura, com base nos princípios da Administração Pública, conforme especificado no artigo 37 da Constituição Federal, constituirá um processo importante para o desenvolvimento e fortalecimento da gestão cultural compartilhada entre os entes federativos, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** visando à implementação, consolidação e a gestão compartilhada do Programa Mais Cultura, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a pactuação de compromissos para a implementação e a gestão compartilhada do Programa Mais Cultura, instituído pelo Decreto nº 6.226, de 04 de outubro de 2007, estruturado nos seguintes eixos:

- I- Cultura e Cidadania: Cidadania, Identidades e Diversidade;
- II- Cidade Cultural: Qualificação do Ambiente Social e Direito à Cidade;
- III- Cultura e Renda: Ocupação, Renda e Financiamento da Cultura.

Parágrafo único. As ações componentes dos eixos do Programa Mais Cultura, serão implementadas, quando for o caso, nos estados, municípios e no Distrito Federal, por meio de instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPE S

Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a criar condições de natureza legal, administrativa, orçamentária e participativa, mobilizando esforços e recursos institucionais cooperativamente, sem prejuízo das seguintes obrigações:


VISTO
Consultor Jurídico - Substituto
Ministério da Cultura



I - Incumbe ao Ministério da Cultura:

- a) Formular as ações componentes do Programa Mais Cultura, respectivos objetivos, público-alvo, critérios de territorialização, estratégia de implementação e instrumentos legais, em consonância e em articulação com as demais políticas públicas do governo federal;
- b) Definir os modelos de instrumentos que viabilizarão a implementação descentralizada das ações do Programa Mais Cultura;
- c) Constituir e implantar, juntamente com o Estado de Mato Grosso, Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa Mais Cultura, nos termos da Cláusula Quinta;
- d) Dar ampla divulgação, tornando transparente a forma como o Estado Mato Grosso poderá tomar parte na implementação descentralizada de ações componentes do Programa Mais Cultura;
- e) Promover a implementação de ações do Programa Mais Cultura por meio de consórcio público, quando for conveniente e oportuno;
- f) Desenvolver modelo de gestão orçamentária-financeira para o Programa Mais Cultura que assegure um fluxo de recursos compatível com os compromissos assumidos;
- g) Coordenar as oficinas de planejamento estratégico para a elaboração conjunta do Plano de Implementação do Programa Mais Cultura a serem realizadas no Estado de Mato Grosso;
- h) Acompanhar a implementação das ações realizadas com recursos do Programa Mais Cultura, avaliando os resultados alcançados;
- i) Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;
- j) Estabelecer e manter parcerias com entidades públicas ou privadas, com atuação em todo o território nacional, para ampliar a capacidade de as instituições culturais apresentarem projetos e gerirem seus recursos com efetividade e transparência;
- k) Implantar o Sistema de Informações e Gestão do Programa Mais Cultura, desenvolvendo modelo de inserção e atualização permanente de dados;
- l) Promover, de forma direta ou por intermédio de instituições parceiras, ações de capacitação das equipes responsáveis no Estado de Mato Grosso, pela execução descentralizada, visando assegurar visão e procedimentos comuns para a devida realização das ações previstas;
- m) Aprimorar e fortalecer os mecanismos de financiamento da cultura, no âmbito da União, com vistas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura - SNC;



- n) Implantar subsistemas e redes setoriais de cultura para a articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira - bibliotecas, museus, centros culturais, linguagens artísticas, patrimônio cultural, entre outras, atendendo aos princípios de participação e controle social.

II - Incumbe ao Estado:

- a) Estabelecer ou consolidar unidade de gestão, no plano do poder executivo estadual, responsável pelo planejamento, execução e monitoramento das ações do Programa Mais Cultura;
- b) Constituir e implantar, juntamente com o Ministério da Cultura, Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa Mais Cultura no estado, nos termos da Cláusula Quinta;
- c) Mobilizar os recursos necessários para realizar, junto com o Ministério da Cultura, oficina de planejamento estratégico para a elaboração conjunta do Plano de Implementação do Programa Mais Cultura no estado;
- d) Assegurar recursos que viabilizem as contrapartidas necessárias para a implantação das ações do Programa Mais Cultura no estado, com as quais vier a se comprometer;
- e) Apoiar, inclusive financeiramente, a participação da equipe estadual de coordenação do Programa Mais Cultura nas atividades de capacitação promovidas pelo MinC;
- f) Mobilizar e articular parceiros, conforme identificados no Plano de Implementação do Programa Mais Cultura, no âmbito do estado;
- g) Estabelecer parcerias com o Conselho Regional de Administração e Conselho Regional de Contabilidade para o assessoramento técnico às instituições culturais na elaboração de projetos, gestão de recursos públicos e apresentação da prestação de contas;
- h) Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do Programa Mais Cultura, no desenvolvimento de todas as ações pactuadas, aplicando, inclusive, as regras vigentes durante os períodos eleitorais;
- i) Aprimorar e fortalecer os mecanismos de financiamento da cultura, no âmbito do Estado, com vistas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- j) Apoiar a implantação de subsistemas e redes setoriais de cultura para a articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira - bibliotecas, museus, centros culturais, linguagens artísticas, patrimônio cultural, entre outras, atendendo aos

VISTO
Consultor do Ministério da Cultura
Substituto



princípios de participação e controle social.

- k) Identificar, dentre as ações previstas no Programa Mais Cultura aquelas que estejam em consonância com as políticas públicas estaduais e local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação das ações do Programa Mais Cultura no Estado será detalhada em Plano de Implementação, a ser elaborado em comum acordo entre os partícipes num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. O Plano de Implementação do Programa Mais Cultura no Estado, acrescido dos respectivos insumos e custos elaborados pelos Partícipes orientará o Termo de Convênio para transferência de recursos no qual será especificado, entre outros aspectos, o objeto e metas a serem alcançadas e o cronograma a ser cumprido.

Parágrafo segundo. A implementação descentralizada do Programa Mais Cultura no Estado terá início com a realização do Projeto Piloto de Pontos de Cultura no seu território a ser executado nos termos e condições a serem definidos em instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES CULTURAIS DESENVOLVIDAS PELO ESTADO

Os Projetos e ações culturais desenvolvidas pelo Estado poderão ser integrados à implementação do Programa Mais Cultura, bastando para tanto que estejam em consonância com os objetivos e diretrizes do Programa e sejam apresentados ao MinC antes da realização da oficina de elaboração do Plano de Implementação.

Parágrafo primeiro. A execução das ações selecionadas pelo MINC para integrarem o Programa Mais Cultura será precedida de avaliações específicas para pactuação de metas, prazos e recursos necessários.

Parágrafo segundo. As ações incorporadas ao Programa Mais Cultura, de comum acordo entre os Partícipes poderão ser alteradas quanto a nome, territorialização, modelo de implementação, entre outros aspectos.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

O Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa Mais Cultura, instância consultiva responsável por auxiliar o Ministério da Cultura e o Governo do Estado no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações do Programa Mais Cultura, será instituído conjuntamente pelos partícipes mediante instrumento jurídico específico.

VISTO
Consultor do
MinC
Substituto
5



Parágrafo primeiro. A designação dos membros, o funcionamento e as competências do Comitê de Acompanhamento e Gestão serão estipulados e definidos pelo instrumento jurídico de que trata a presente cláusula.

Parágrafo segundo. O Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa Mais Cultura deverá ser composto por representação paritária entre integrantes indicados pelos governos federal, estadual e municipal, pelo Poder Legislativo estadual, e pela sociedade civil, preferencialmente ligada ao campo cultural do estado.

Parágrafo terceiro. O Comitê de Acompanhamento e Gestão deverá ser instalado num prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

O Estado acordante indicará formalmente ao MinC um representante e seu substituto para gerenciar a implantação deste Acordo, acompanhar sua execução, fornecer informações e zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Programa Mais Cultura de forma ativa, respeitadas as políticas institucionais respectivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Protocolo é da data de sua celebração até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, subseqüentemente, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo, mantido o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

VISTO
Consultor J. Substituto
6



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO


A publicação resumida deste ACORDO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo MINC e no Diário Oficial do Estado, pela Secretaria Estadual de Cultura de Mato Grosso, de acordo com o prazo previsto no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, contado da data da assinatura do presente instrumento.

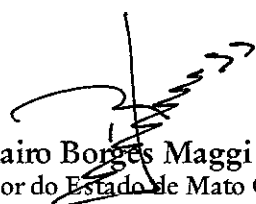
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

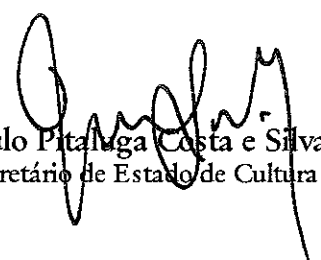
O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Protocolo, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2008.


Ranulfo Alfredo Manevy
de Pereira Mendes
Secretário Executivo
Ministério da Cultura



Blairo Borges Maggi
Governador do Estado de Mato Grosso


Paulo Pitanga Costa e Silva
Secretário de Estado de Cultura

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:


VISTO
Consultado em: _____
M: _____
Substituto em: _____
7